PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/00161
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 42/2026

PARECER JURÍDICO Nº 472/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMINADO DECORATIVO TIPO FÓRMICA (HPL). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMINADO DECORATIVO TIPO FÓRMICA (HPL)**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como*

PBSPRC202600161V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 9886825.97732117-286 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9886825.97732117-286

PBdoc

verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência retificado** da contratação (fls. 45), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (**DESPACHO Nº PBS-DES-2026/20882**), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (fls. 88), atendendo as exigências legais.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 208) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 152). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fl.366).

Em seguida, conforme informação do agente de contratação, A 1ª sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 16 de abril de 2026, às 09h, com a participação de 04 (quatro) empresas, conforme relatório de declarações (fls. 472-473). Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 474-483), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Ainda acerca do certame afirmou a agente de contratação em seu relatório que:

PBSPRC202600161V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 9886825.97732117-286 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9886825.97732117-286

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Entretanto, as licitantes não alcançaram os valores estimados para a contratação do objeto do referido pregão eletrônico, restando **fracassada a sessão**. Em decorrência, os autos foram encaminhados a Direção Superior da PB Saúde para ciência e decisão acerca da realização de uma 2ª chamada, sendo autorizada a sua realização.

Dessa forma, os autos do processo foram encaminhados ao Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços para proceder com a atualização dos documentos da pesquisa de preços (fls. 231-265).

Após o retorno dos autos à Unidade de Inteligência de Gestão em Fornecedores, a 2ª sessão foi agendada para o dia 20 de maio de 2026, às 09h, com a participação de 04 (quatro) empresas.

Conforme o registro da ata de sessão pública (fls. 488-495), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Inicialmente, a participante GRANTEC HOSPITALAR LTDA ofertou o valor de R$ 114.093,09 (cento e quatorze mil noventa e três reais e nove centavos). Questionada pela Agente de Contratação sobre a possibilidade de reduzir o valor ofertado, a empresa recusou a redução.

Acerca da análise técnica pelo setor demandando, informa o relatório final do procedimento que:

V. DO PARECER TÉCNICO

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder).

Em Parecer Técnico nº 011/2026 (fls. 362-365), o setor técnico concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela empresa GRANTEC HOSPITALAR LTDA.

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

No que tange às documentações de habilitação a proponente atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 366-471).

Portanto, a empresa GRANTEC HOSPITALAR LTDA atendeu a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitada para o certame.

VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de **R$ 192.028,53** (cento e noventa e dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 114.093,09** (cento e quatorze mil, noventa e três reais e nove centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de **77.935,03** (setenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Em seguimento ao certame, passou-se à análise das habilitações das empresas arrematantes (fls. 314-353), constatando-se que apresentaram as documentações exigida no Edital. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se as certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União – TCU, certidões negativas correcionais CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (fls. 584-595), cadastro do CAFIL/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras (fls. 569-583). Assim, as empresas arrematantes comprovaram estarem devidamente habilitadas para o certame, sendo, então, declaradas vencedoras dos lotes.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de R$ 192.028,53 (cento e noventa e dois mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 114.093,09 (cento e quatorze mil, noventa e três reais e nove centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor

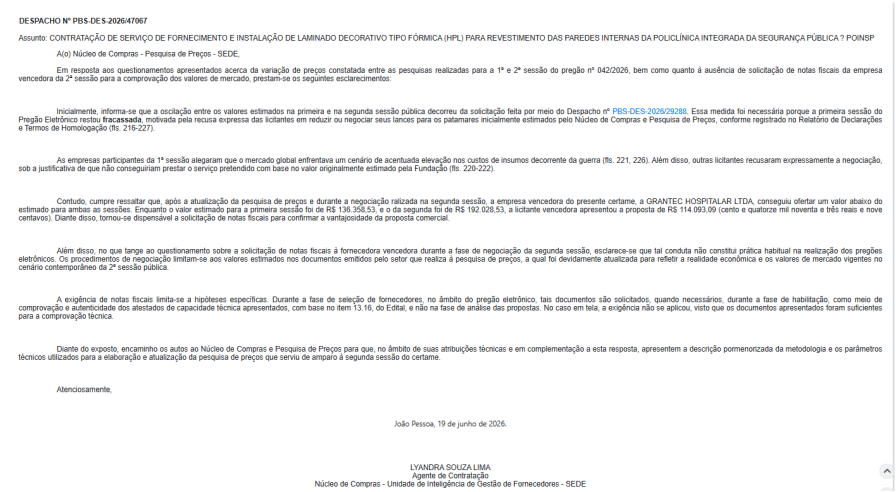
PBSPRC202600161V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 9886825.97732117-286 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9886825.97732117-286

PBdoc

total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de 77.935,03 (setenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

De forma complementar, ainda foram solicitados maiores esclarecimentos acerca da sistemática de pesquisa de preço adotada, tendo assim se manifestado a agente de contratação, conforme documentação em anexo:



DESPACHO Nº PBS-DES-2026/47067

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMINADO DECORATIVO TIPO FÓRMICA (HPL) PARA REVESTIMENTO DAS PAREDES INTERNAS DA POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA ? POINSP

A(o) Núcleo de Compras - Pesquisa de Preços - SEDE,

Em resposta aos questionamentos apresentados acerca da variação de preços constatada entre as pesquisas realizadas para a 1ª e 2ª sessão do pregão nº 042/2026, bem como quanto à ausência de solicitação de notas fiscais da empresa vencedora da 2ª sessão para a comprovação dos valores de mercado, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, informa-se que a oscilação entre os valores estimados na primeira e na segunda sessão pública decorreu da solicitação feita por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/29288. Essa medida foi necessária porque a primeira sessão do Pregão Eletrônico restou **fracassada**, motivada pela recusa expressa das licitantes em reduzir ou negociar seus lances para os patamares inicialmente estimados pelo Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços, conforme registrado no Relatório de Declarações e Termos de Homologação (fls. 216-227).

As empresas participantes da 1ª sessão alegaram que o mercado global enfrentava um cenário de acentuada elevação nos custos de insumos decorrente da guerra (fls. 221, 226). Além disso, outras licitantes recusaram expressamente a negociação, sob a justificativa de que não conseguiriam prestar o serviço pretendido com base no valor originalmente estimado pela Fundação (fls. 220-222).

Contudo, cumpre ressaltar que, após a atualização da pesquisa de preços e durante a negociação ralizada na segunda sessão, a empresa vencedora do presente certame, a GRANTEC HOSPITALAR LTDA, conseguiu ofertar um valor abaixo do estimado para ambas as sessões. Enquanto o valor estimado para a primeira sessão foi de R$ 136.358,53, e o da segunda foi de R$ 192.028,53, a licitante vencedora apresentou a proposta de R$ 114.093,09 (cento e quatorze mil noventa e três reais e nove centavos). Diante disso, tornou-se dispensável a solicitação de notas fiscais para confirmar a vantajosidade da proposta comercial.

Além disso, no que tange ao questionamento sobre a solicitação de notas fiscais à fornecedora vencedora durante a fase de negociação da segunda sessão, esclarece-se que tal conduta não constitui prática habitual na realização dos pregões eletrônicos. Os procedimentos de negociação limitam-se aos valores estimados nos documentos emitidos pelo setor que realiza a pesquisa de preços, a qual foi devidamente atualizada para refletir a realidade econômica e os valores de mercado vigentes no cenário contemporâneo da 2ª sessão pública.

A exigência de notas fiscais limita-se a hipóteses específicas. Durante a fase de seleção de fornecedores, no âmbito do pregão eletrônico, tais documentos são solicitados, quando necessários, durante a fase de habilitação, como meio de comprovação e autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, com base no item 13.16, do Edital, e não na fase de análise das propostas. No caso em tela, a exigência não se aplicou, visto que os documentos apresentados foram suficientes para a comprovação técnica.

Diante do exposto, encaminho os autos ao Núcleo de Compras e Pesquisa de Preços para que, no âmbito de suas atribuições técnicas e em complementação a esta resposta, apresentem a descrição pormenorizada da metodologia e os parâmetros técnicos utilizados para a elaboração e atualização da pesquisa de preços que serviu de amparo à segunda sessão do certame.

Atenciosamente,

João Pessoa, 19 de junho de 2026.

LYANDRA SOUZA LIMA
Agente de Contratação
Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores - SEDE

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens descritos no Termo de Referência que não foram declarados fracassados, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 11952.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta da empresa mencionada no relatório acima colacionado.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de

PBSPRC202600161V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 9886825.97732117-286 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9886825.97732117-286

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

conveniência e oportunidade. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, e com base nos documentos dos autos, com destaque para o relatótio do agente de contratação de fls 4014 e seguintes, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 42/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Aquisição de Material Médico Hospitalar - Cateteres e Escalpes, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

Recomendamos que os itens fracassados sejam parte, caso a necessidade dos mesmos persista, de novo processo regular, a fim de se evitar contratação direta recorrentes em prejuízo dos procedimentos licitatórios ordinário, tendo em vista a excepcionalidade da dispensa de licitação.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 06 de julho de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202600161V03

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 06/07/2026 - 11:24hs.
Documento Nº: 9886825.97732117-286 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9886825.97732117-286

PBdoc